



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA
CNPJ: 07.307.267/0001-75
GABINETE DO PRESIDENTE

CONTRATO Nº 008/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ADVOCACIA, COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/MA E A PESSOA FÍSICA: RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Sítio Novo, Maranhão, na Rua Ministro Jonas, s/n.º, CEP n.º 65.925-000, inscrito no CNPJ sob n.º **07.307.267/0001-75**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. **SALOMÃO SANTOS MACEDO**, brasileiro, casado, Comerciante, portador da cédula de identidade **RG n.º 0495020220135 SSP - PA e CPF n.º 155.864.722-87**, residente e domiciliado na Avenida Presidente José Sarney, s/n, Zona Rural de Sítio Novo, neste Município doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o senhor **RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS**, Pessoa Física de direito privado, inscrito no CPF sob o n.º. 047.208.983-86 e RG Nº 000059291696-0 SESP/MA, residente e domiciliado na cidade de **RUA 19 DEZEMBRO Nº 106 - CENTRO - SÍTIO NOVO - MA.**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ADVOCACIA, COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, consoante especifica o ANEXO I do Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº.**

RUA MINISTRO JONAS, S/N, CENTRO - SÍTIO NOVO/MA - CEP: 65.925-000.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA
CNPJ: 07.307.267/0001-75
GABINETE DO PRESIDENTE**

002/2017, para os itens objeto nela discriminado, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo total para execução dos serviços objeto desta Licitação será de **até 29 de dezembro de 2017**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, emitida pela Câmara Municipal de Sítio Novo (MA), podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos conforme preceitua o artigo 57, inciso I e II, § 1º e incisos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto processar-se-á por empreitada global, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017 e na Proposta da Contratada, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 57, inciso I e II, § 1º e incisos da Lei nº. 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

PRÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deverá ser executado em total perfeição, obedecidas às especificações técnicas pertinentes, ficando o CONTRATADO obrigado a providenciar às suas expensas a correção de qualquer serviço, em prazo hábil, de acordo com o setor competente, desde que:

- a) Não atenda as especificações do Edital;
- b) Seja recusada a execução pela Câmara Municipal de Sítio Novo;
- c) Apresente alguma inconsistência na qualidade, ou em qualquer das especificações estabelecidas no Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não serem tomadas as providências dentro de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação para correção mencionada no parágrafo anterior, a Câmara Municipal de Sítio Novo (MA) poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da empresa executora dos serviços, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global a ser pago como contraprestação pela execução total do objeto contratado, de acordo com as especificações propostas, importa em **R\$: 24.000,00 (Vinte quatro mil reais)**.

RUA MINISTRO JONAS, S/N, CENTRO - SÍTIO NOVO/MA - CEP: 65.925-000.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA
CNPJ: 07.307.267/0001-75
GABINETE DO PRESIDENTE**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato não serão reajustados durante todo o período contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO 02 PODER EXECUTIVO:

Unidade 20 Sec. Extraordinária de Governo e relações institucionais.

Sub Unidade 00 Sec. Extraordinária de Governo e relações Institucionais.

Sec. Extraordinária de governo e relações institucionais.

Manutenção da Assessoria Jurídica 04.122.0052.2004.0000

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00

Manutenção do Gabinete do Prefeito 04.122.0052.2003.0000

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Câmara Municipal de Sítio Novo (MA), em até 10 (DEZ) dias, após a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, liquidada e devidamente atestada pelo servidor competente da CONTRATANTE, por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica em nome do CONTRATADO, para crédito na Agência nº. **5389-9** Conta Corrente nº. **512-6**, Banco: **BANCO DO BRADESCO**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital da TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2017, devendo a empresa, na oportunidade, apresentar as certidões de regularidade junto a Receita Federal, INSS e FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

Em caso de não cumprimento, por parte do CONTRATADO, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA
CNPJ: 07.307.267/0001-75
GABINETE DO PRESIDENTE

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais, o CONTRATADO, tenha concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;
- b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado inexecução dos serviços ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- c) suspensão temporária ao direito de licitar com a Câmara Municipal de Sítio Novo (MA), bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- e) declaração de inidoneidade, quando o CONTRATADO dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado na Imprensa Oficial do Estado ou Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime o CONTRATADO de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**ESTADO DO MARANH O
C MARA MUNICIPAL DE S TIO NOVO - MA
CNPJ: 07.307.267/0001-75
GABINETE DO PRESIDENTE**

Compete ao CONTRATADO, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) manter-se durante toda execu o do Contrato, em compatibilidade com as obriga es por ela assumidas, relativamente  s condi es de habilita o e qualifica o exigidas para a presente contrata o, sob pena de suspens o dos pagamentos estabelecidos na Cl usula Sexta;
- b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto descri es exigidas; realizando a execu o em conformidade com a proposta apresentada e nas orienta es da CONTRATANTE, observando sempre os crit rios de qualidade na execu o dos servi os;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o per odo contratado;
- d) Comunicar a C mara Municipal de S tio Novo (MA), por escrito, qualquer anormalidade de car ter urgente, que venha a prejudicar o cronograma de execu o, e, prestar os esclarecimentos julgados necess rios;
- e) Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de for a maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas ap s a verifica o do fato e apresentar os documentos para respectiva aprova o, no mesmo prazo, sob pena de n o serem considerados;
- f) Manter a execu o dos servi os, conforme necessidades desta C mara Municipal de S tio Novo (MA) at  o prazo estimado para a contrata o.
- g) cumprir todas as especifica es contidas no Termo de Refer ncia, Anexo do Edital, durante toda a execu o dos servi os;

CL USULA D CIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Caber    CONTRATANTE:

- a) exercer a mais ampla e completa fiscaliza o sobre a execu o dos servi os contratados, de acordo com o pactuado, com arrimo no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e altera es posteriores, o que n o exonera nem diminui a completa responsabilidade do CONTRATADO, por qualquer inobserv ncia, ou omiss o de qualquer das cl usulas contratuais aqui estabelecidas;
- b) controlar as requisi es e documentar as ocorr ncias havidas no per odo de vig ncia do contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA
CNPJ: 07.307.267/0001-75
GABINETE DO PRESIDENTE**

- c) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
- d) comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, objeto deste contrato.
- e) promover os pagamentos na forma e nos prazos estipulados para tal.
- f) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- g) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução satisfatória dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato.
- h) solicitar ao contratado, esclarecimentos sob qualquer serviço executado, sempre que se fizer necessário para esclarecimentos complementares, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

O CONTRATADO obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) o Edital da TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2017;
- b) a proposta da CONTRATADA datada de 00.00.2017;
- c) as, eventuais, correspondências entre as partes decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial do Estado ou Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

RUA MINISTRO JONAS, S/N, CENTRO – SÍTIO NOVO/MA – CEP: 65.925-000.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA
CNPJ: 07.307.267/0001-75
GABINETE DO PRESIDENTE**

Fica eleito o foro da comarca de Montes Altos, Município do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Sítio Novo, 31 de julho de 2017.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
SALOMÃO SANTOS MACEDO**

Presidente

CONTRATANTE



RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS.

CPF Nº 047.208.983-86 e

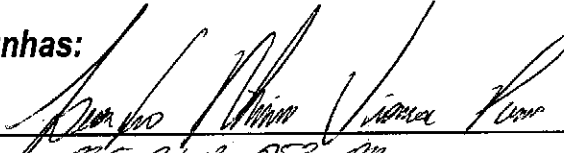
RG Nº 000059291696-0 SESP/MA

CONTRATADO

Testemunhas:

1.


CPF:



05.210.053-04

2.

CPF:



335.173.413-20